

**A CRISE NO SISTEMA CARCERÁRIO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO
NOVO PARADIGMA**

Fernanda Sartor Meinerio^{a*}, Andersson Vieira Carvalho^a, Bruno Cenci Martinotto^a

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

*Autor correspondente (orientador)

Fernanda Sartor Meinerio, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, nº 2366, bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-472.

Palavras-chave:

Direito Penal. Sistema Carcerário.
Hiperencarceramento. Justiça Restaurativa.

Conforme dados informados em 2014, pelo Departamento Penitenciário Nacional (órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e diretrizes da Política Penitenciária Nacional), o Brasil ultrapassa, atualmente, a marca de seiscentas mil pessoas aprisionadas, ocupando o 4º lugar no ranking de países que mais encarceram no Mundo. No relatório apresentado pelo DEPEN, além das mais diversas informações referentes ao estado atual do sistema carcerário, é possível verificar que há, assombrosamente, um déficit de mais de duzentas mil vagas nas penitenciárias brasileiras. Ou seja, o sistema ultrapassou todos os limites possíveis, e não comporta a entrada de novos indivíduos. Ademais, a superlotação constatada nos presídios brasileiros expõe problemas gravíssimos, como, por exemplo, as condições degradantes e desumanas em que os indivíduos presos são colocados. Toda essa situação, afronta não apenas o Princípio da Dignidade Humana, principal basilar e norteador do Estado Democrático e de Direito, mas também, há uma sistêmica afronta a vários dispositivos da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos. Nada obstante, no julgamento do ADPF 347, no ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal também reconheceu a situação calamitosa do sistema penitenciário brasileiro, chegando a declarar, inclusive, o chamado “estado de coisas inconstitucional”. Além do mais, cabe ressaltar que o hiperencarceramento registrado no país é resultado de equivocadas políticas criminais importadas de outros países, sobretudo, as punitivistas políticas de “*law and order*” e “Guerra às Drogas”, exportadas pelos Estados Unidos da América para vários países do Mundo, principalmente, para Estados de democracia e constitucionalismo tardios, como o Brasil. Sem embargo, nota-se, ainda, que há uma falência endêmica do Estado em muitos fatores sociais, o que, por regra, acarreta em maior marginalização de algumas parcelas da

sociedade, gerando, por consequência, maior vulnerabilidade social e propensão à prática de delitos por indivíduos inseridos nestas parcelas não tuteladas pelo Estado. Como resultado de tudo isso que foi falado nas últimas linhas, tem-se, infelizmente, a superlotação do sistema penitenciário brasileiro. Diante desse contexto, a questão que se coloca é a seguinte: a justiça restaurativa pode ser considerada um instrumento hábil a mudar o paradigma na Justiça Criminal e no Sistema Carcerário brasileiros? Antes de responder ao questionamento, isso com base na pesquisa realizada, importa esclarecer que o presente trabalho é fruto das atividades desenvolvidas pelos autores, na cadeira de Mediação e Arbitragem, durante o segundo semestre do ano de 2016, sob a supervisão da professora orientadora. Cumpre referir, ainda, que como metodologia, realizou-se uma decomposição do trabalho, pois além da pesquisa exploratória, houve a delimitação do tema, do problema de pesquisa, e a partir disso, procurou-se respostas ao problema colocado. Pois bem, adiante. A Justiça Criminal brasileira, desde a codificação legal, até a prática judicial, é baseada na retribuição, ou seja, a pena criminal é vista e aplicada como a retribuição do mal causado pelo indivíduo à sociedade – o inimigo que rompe o pacto social –. Logo, o Sistema Penal legitima-se pela aplicação da pena, que, por regra, é a corporal, impondo ao sancionado a restrição da liberdade, em condições precárias e desumanas, como dito alhures. Em síntese, o principal modelo de atuação da Justiça Criminal resume-se ao seguinte: a pessoa viola a lei, o Estado processa, chega-se à pena, aplica-se a pena restringindo a liberdade. Com isso, o acusado torna-se um objeto necessário para expiação da culpa, nada mais. Frente a esse contexto, pode-se dizer, então, que a Justiça Restaurativa surge como um meio alternativo à prática comum, pois procura traçar novos rumos à Justiça Criminal. É importante salientar, para compreensão, que a Justiça Restaurativa é realizada em delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, geralmente crimes contra o patrimônio, sem violência ou grave ameaça. Com efeito, na Justiça Restaurativa, no núcleo de sua prática não está apenas o criminoso e o fato por ele cometido, mas também, a vítima e todas as partes envolvidas, que são trazidas à mediação, assumindo o papel principal. Nesse sentido, na prática restaurativa há uma mediação entre a vítima e o ofensor, realizada por um mediador, que pode ser tanto um juiz togado, quanto alguém apto para a realização do ato, que pode ocorrer por várias vezes, colocando todos os envolvidos em pé de igualdade e no mesmo ambiente, no intuito de procurar meios alternativos à punição de restrição da liberdade corporal. Em síntese, conclui-se que, tem-se na Justiça Restaurativa uma via alternativa para o Direito Penal, sendo um meio de respeito aos direitos fundamentais, bem como de limite ao *jus puniendi*. Além do mais, com a prática

restaurativa pode haver uma possível redução do encarceramento, tornando, como devia de ser, a prisão a *ultima e extrema ratio* do Direito Penal.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Luiza de. **Justiça restaurativa: o que é e como funciona**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 23.11.2016.

CRUZ, Rafaela Alban. **Justiça restaurativa: um novo modelo de justiça criminal**. Disponível em: <<http://www.tribunavirtualibccrim.org.br/artigo/11-Justica-Restaurativa:-um-novo-modelo-de-Justica-Criminal>>. Acesso em: 24.11.2016.

LOPES JR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa e medição penal: afinal, qual a relação entre elas?** Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/justica-restaurativa-e-mediacao-penal-afinal-qual-a-relacao-entre-elas-2/>>. Acesso em: 24.11.2016.

ROSA, Alexandre Morais da. **O (des)conforto com a punição é um problema?** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jun-03/limite-penal-desconforto-punicao-humano-problema>>. Acesso em: 23.11.2016.

SANTOS, Ílison Dias dos. **Justiça Restaurativa: um novo modelo de política criminal**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-set-18/ilison-santos-justica-restaurativa-modelo-politica-criminal>>. Acesso em: 23.11.2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.